

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os Governos da República Popular do Iémen do Sul e das Ilhas Maurícias aderiram, respectivamente em 28 e 30 de Janeiro de 1970, à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

A referida Convenção entrou em vigor em relação ao Iémen do Sul a partir de 27 de Fevereiro de 1970, e em relação às Ilhas Maurícias, a partir de 1 de Março de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Maio de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 282/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, o seguinte:

1.º Os actuais direitos que incidem sobre a exportação de bolachas e massas alimentícias produzidas na província de Moçambique, classificadas pelos artigos 192, 215 e 239 da respectiva Pauta, são desdobrados na forma seguinte:

Artigo 192 «Massas alimentícias»:

Taxa — 1 por mil *ad valorem*.

Sobretaxa — 3,4 por cento *ad valorem*.

Artigo 215 «Doces não especificados»:

ex Bolachas:

Taxa — 1 por mil *ad valorem*.

Sobretaxa — 3,9 por cento *ad valorem*.

Artigo 239 «Substâncias alimentícias não especificadas»:

ex Bolachas:

Taxa — 1 por mil *ad valorem*.

Sobretaxa — 3,4 por cento *ad valorem*.

2.º Suspender a cobrança das sobretaxas referidas no número anterior.

3.º O disposto na presente portaria aplica-se aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 12 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde e Assistência, por seu despacho de 22 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Hospitais

Artigo 75.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Do subnúmero 1 «Estabelecimentos hospitalares»:

Comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais da Rainha

D. Leonor, etc. — 400 000\$00

Para o subnúmero 12 «Outras modalidades de assistência» + 400 000\$00

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Maio de 1970. — O Chefe da Repartição, *Anselmo Dias Simões*.